LEI Nº 993/2001
DE: 21/06/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. "Bolsa Escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócios-educativas.

§ 1º - São beneficiária do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda **per capita** fixado no **§ 1º**, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

RECEBEMOS
EM 22 / 06 / 2001
Câmara Municipal de Pontalina

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolas-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I. Acompanhar a avaliação execução das ações definidas na forma do **§ 1º** do **Art. 2º;**

II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III. Aprovas os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V. Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco (05) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde a Saneamento;

RECEBEMOS
EM 22 / 06 / 2001
Câmara Municipal de Pontalina

III. Um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;

V. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será numerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2.001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA – Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Junho de 2.001.

RECEBEMOS
EM 22 / 06 / 2001

Câmara Municipal de Pontalina

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 993/2.001
DE 21 DE JUNHO DO ANO DE 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " BOLSA ESCOLA"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e aprovado pela Câmara que Eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 993/2.001, datada de 21 de Junho de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Junho de 2.001.

RECEBEMOS
EM 22 / 06 / 2001.
Câmara Municipal de Pontalina

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal